

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CESSÃO TRT6 n.º 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O(A)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara – Osasco – SP, CEP 06029-900, telefone: (81) 3425-4220, e-mail: richard.schwengber@bradesco.com.br, neste ato, representada pela Sra. **GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 44213501-4 SSP, inscrita no CPF n.º 217.512.518-10; e pela Sra. **ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32642058-7 SSP, inscrita no CPF n.º 296.972.958-08, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, protocolado sob o **PROAD n.º 12.498/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **termo de Cessão de Uso** fundamenta-se:

- I** - na Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações;
- II** - na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- III** - no artigo 99, II, do Código Civil;
- IV** - no Decreto n.º 3.725/2001, que regulamenta a Lei n.º 9.636/1998;
- V** - no Decreto-Lei n.º 9.760/1946;
- VI** - na Resolução n.º 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- VII** - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE**, por intermédio deste instrumento, transfere ao(à) **CESSIONÁRIO(A)**, como cedida e transferida, a título oneroso e em caráter precário, a posse direta da área de 211,36 m², de propriedade do **CEDENTE** localizada no térreo do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, imóvel este situado no município de Recife/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área objeto desta cessão será utilizada para a instalação de agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, restando vedada a sua destinação para outra finalidade não prevista no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega da área cedida será formalizada mediante Termo de Vistoria elaborado pelo **CEDENTE** e subscrito pela **CESSIONÁRIA**, com descrição minuciosa do espaço e seu estado de conservação, bem como expressa referência a eventuais defeitos existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados(as), prepostos(as) e prestadores(as) de serviços do(a) **CESSIONÁRIO(A)** terão livre acesso à área cedida, desde que observadas todas as normas do **CEDENTE**, inclusive as relativas a identificação pessoal, horário de funcionamento e vagas de estacionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O acesso à área cedida fora do horário regular de funcionamento do **CEDENTE** apenas será permitido se precedido de autorização específica, que deverá ser solicitada à Administração do Fórum com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar de imóvel locado pelo **CEDENTE**, o respectivo proprietário deverá autorizar a cessão de espaço a terceiros, bem como a realização de adaptações nas suas instalações físicas, nos termos do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 356/2023, observado o modelo constante do Anexo Único deste instrumento.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUARTA – O valor total da cessão da área objeto deste Termo será:

ÁREA	VALOR MENSAL (R\$)
- 211,36 m ² (duzentos e onze vírgula trinta e seis metros quadrados) localizada no térreo do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.	17.809,25

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **CESSIONÁRIO(A)** pagará, mensalmente, contraprestação pela Cessão de Uso da área definida neste Termo, no valor total de **R\$ 17.809,25 (dezesete mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, a qual será recolhida, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, à conta única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) **CESSIONÁRIO(A)** também pagará, mensalmente, o valor referente ao rateio das despesas comuns elencadas no inciso II da Cláusula Sexta deste Termo, a ser calculado proporcionalmente à área ocupada, que corresponde ao percentual de 1,00% (um por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referem as despesas, de acordo com a Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela Divisão de Gestão de Bens Imóveis do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Outros critérios de rateio de despesa poderão ser adotados posteriormente, em comum acordo, com o objetivo específico de garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos ao **CEDENTE** e ao(à) **CESSIONÁRIO(A)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor definido no parágrafo primeiro poderá sofrer acréscimo ou redução, em razão dos processos de acréscimo, supressão, revisão e/ou reajuste dos contratos administrativos de prestação de serviços de cujo rateio o(a) **CESSIONÁRIO(A)** faça parte.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas e os prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas comuns pactuadas neste Termo de Cessão de Uso serão de responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CEDENTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100/365}$ $I = \frac{6}{100/365}$ $I = 0,000164438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SEXTO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência do atraso, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo recusa injustificada em ressarcir as despesas referentes ao rateio das despesas comuns, o **CEDENTE** notificará o(a) **CESSIONÁRIO(A)** para efetuar o respectivo pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o disposto no artigo 22 do Decreto-Lei n.º 147/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo pagamento no prazo referido no parágrafo anterior, o **CEDENTE** implementará as medidas necessárias para inscrição do(a) **CESSIONÁRIO(A)** na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522/2002, adotará as providências administrativas cabíveis para a rescisão do Termo de Cessão de Uso de espaço físico e encaminhará a documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a:

I – manter e conservar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, a área cedida, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas exclusivas referentes a contas de telefone, internet, energia elétrica, sistema e manutenção de ar-condicionado, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido;

II – participar do rateio das despesas comuns referentes a consumo de água/esgoto, Taxas de Limpeza e Expediente, manutenção predial, auxiliar de portaria e vigilância armada e eletrônica, em valor estimado mensal, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste Termo;

III – efetuar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, as reparações dos danos a que der causa, bem como os consertos e reposições que se façam necessários na estrutura física do espaço cedido e nas instalações elétricas, hidrossanitárias e de condicionadores de ar;

IV – manter a área cedida dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização do respectivo Fórum Trabalhista;

V – providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades, inclusive os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;

VI – prover a área cedida, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, com equipamentos de segurança, garantindo o efetivo necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, de acordo com as normas oficiais;

VII – promover as obras de adequação do espaço físico sob sua inteira responsabilidade, condicionado à prévia e expressa anuência do **CEDENTE**, manifestada pela Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN, que poderá, a qualquer momento, desde que motivadamente, determinar a sustação das obras, acaso verificado risco de qualquer espécie ou perturbação da ordem e do funcionamento do Fórum;

VIII – não emprestar, ceder ou sublocar para terceiros, no todo ou em parte, tampouco alterar a destinação da área dada em cessão de uso;

IX – devolver a área ao **CEDENTE**, findo o prazo da cessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

X – assumir inteiramente a responsabilidade decorrente das relações trabalhistas mantidas com empregados(as), prepostos(as) e mandatários(as), bem como pelos atos por eles praticados, sem qualquer atribuição de obrigação ou vinculação jurídica ao **CEDENTE**;

XI – manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante toda a vigência da cessão; e

XII – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP do **CEDENTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e normativos incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus funcionários ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o **CEDENTE** a:

I – ceder ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** a área do imóvel descrita na Cláusula Segunda, de forma a servir ao uso a que se destina, e garantir, durante a vigência do presente Termo de Cessão, o seu uso pacífico;

II – permitir ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** e aos(às) seus(suas) empregados(as), prepostos(as) e prestadores(as) de serviços o livre acesso à área, objeto do presente Termo, nos horários regulares de funcionamento do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** compromete-se a analisar os pedidos formulados pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** no sentido de expor informes, anúncios e placas distintivas ou de identificação na parte externa da área cedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Administração indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete, ainda, ao **CEDENTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor da cessão referido na Cláusula Quarta do presente Termo será reajustado após 1 (um) ano da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será, no máximo, o valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indexador que o substitua.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA NONA – Fica facultada ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** realizar, na área cedida, às suas expensas, as adaptações, as benfeitorias e as acessões que desejar, desde que aprovadas pela

Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN do **CEDENTE**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de parte a parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se compreendem entre as benfeitorias aqui referidas os bens e demais acessórios, os quais serão retirados pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** quando findo ou rescindido o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao **CEDENTE** exigir que a área lhe seja devolvida com a disposição original, ainda que seja necessário desfazimento de alterações, benfeitorias ou acessões eventualmente realizadas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento sujeitará o(a) **CESSIONÁRIO(A)** às penalidades abaixo elencadas, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração do **CEDENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor pago mensalmente pela área cedida, pelo não cumprimento dos prazos dispostos neste Termo, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor pago mensalmente pela área cedida, pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer penalidade ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas cominadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, apurados mediante a utilização da fórmula prevista no parágrafo quinto da Cláusula Quinta, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores cobrados a título de multa, de qualquer natureza, deverão ser pagos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e o respectivo comprovante, apresentado à Secretaria de Orçamento e Finanças do **CEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – por ato unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir ou se à área cedida for dada destinação diversa daquela prevista no presente Termo;

III – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

IV – pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente Termo;

V – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, caput, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CEDENTE**, que fornecerá à(o) **CESSIONÁRIA(A)** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cessão, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Cessão, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2024.02.23 11:32:28 -03'00'

CEDENTE

Gleise de Ávila Almeida Canela

Assinado de forma digital por Gleise de Ávila Almeida Canela
Dados: 2024.02.22 16:57:49 -03'00'

CESSIONÁRIO

Alyne Felipe Teixeira Ortega

Assinado de forma digital por Alyne Felipe Teixeira Ortega
Dados: 2024.02.23 08:07:38 -03'00'

CESSIONÁRIO

VISTOS

 Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2024.02.23 10:19:31 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2024.02.23 10:01:49 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6